CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6046
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO AO PROJETO DE LEI Nº 237/2009.

Com fundamento na alínea "e" do inciso VI do artigo 61, combinado com 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do cidadão, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 237/2009, cuja iniciativa coube ao Nobre e atuante Edil, Henrique Carballal, que propõe a criação do Programa "Fiscal da Cidade" no município de Salvador e dá outras providências.

A propositura cria a o Programa "Fiscal da Cidade" e atribui ao cidadão indicado competências para identificar e informar à Ouvidoria Geral do Município descumprimento de legislação, desvios funcionais de servidores públicos municipais e sugestões de melhorias.

Sem adentar na Competência da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que falta a propositura a clareza para a seleção dos indicados pelas associações, já que não é estabelecido limite no quantitativo, podendo ser entretanto que seja intencional para que toda a associação de moradores pudesse fazer parte do programa.

Ademais, as atribuições dos fiscais são direitos de qualquer cidadão de denunciar irregularidades praticadas, cobrar presteza dos servidores no exercício de suas funções públicas e sugerir melhorias, contudo, entendo que o programa poderá trazer a discussão e ao plano principal, o cuidado com a cidade, por vezes negligenciado também pelo cidadão. Se todo soteropolitano agir no intuito de zelar pela cidade que vivemos e amamos, certamente ela se tornará um lugar melhor de se viver e, seguramente, impulsionará os governantes para ações mais eficientes no trato com as demandas da sociedade.

Assim, o Programa "Fiscal da Cidade" tem a capacidade de criar uma rede mobilizadora para fazer com que as discussões dos problemas seja capilarizada, democratizando o debate e dando voz, mesmo que isso hoje já seja garantido a todo cidadão, a representantes de associações que por vocação já fazem um trabalho de grande importância para a Cidade de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos poderão refletir no aprimoramento das políticas públicas municipais, motivo pelo qual proponho que esta Comissão dos Direitos do Cidadão se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Como esta Comissão tem como objetivo a Defesa dos Direitos do Cidadão, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste Programa "Fiscal da Cidade" que busca aumentar a rede de representação e zelo pela cidade, principalmente num momento que que sentimos crescer a necessidade e a vontade do cidadão em manifestar-se sobre o trato com a coisa pública.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que contrarie os interesses do cidadão, pelo contrário, aumenta a sua rede de representação e jurídica de proteção dos seus interesses, encontrando-se em consonância com a boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2013.

Pedrinho Pepê
Vereador